

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - Análise técnica da proposta - VENTOSUL SOLUCOES TERMICAS LTDA - Lote 1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

8 de abril de 2026 às 08:44

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000025633-00

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Licitante: VENTOSUL SOLUCOES TERMICAS LTDA, CNPJ 24.485.960/0001-57

Referência: Lote 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **08/04/2026, às 11:00h.**

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro da COLIC
SECOP/COLIC/TJAM



Proposta e Planilha de Custo TJAM_VENTOSUL_rev0.zip
20703K

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

8 de abril de 2026 às 11:39

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Prezados (as),

A presente manifestação técnica tem por objeto responder aos questionamentos formulados pela Coordenadoria de Licitação quanto à proposta apresentada pela licitante VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Parcialmente. O escopo, os quantitativos de postos (Artífice: 1; Auxiliar: 9; Mecânico: 6; Técnico: 3; Supervisor: 2) e a maioria dos parâmetros técnicos e trabalhistas estão em conformidade com o Termo de Referência. Foram, contudo, identificadas irregularidades em itens do Módulo 3 e inconsistências formais na Proposta de Preços, descritos a seguir:

1.1 - O Anexo II do Edital e o próprio Memorial de Cálculo apresentado pela licitante estabelecem o percentual de 1,94% para o item 3.3, calculado conforme $[(7/30)]/12 \times 100$ (Acórdão TCU nº 3006/2010). A planilha, contudo, apresenta valores divergentes:

Categoria	Declarado	Correto (Edital)
Artífice	1,49%	1,94%
Auxiliar de Refrigeração	1,49%	1,94%
Mecânico de Refrigeração	1,94%	1,94%
Técnico de Refrigeração	1,49%	1,94%
Supervisor Técnico em Refrigeração	1,49%	1,94%

Ressalta-se que o próprio memorial de cálculo da licitante reproduz corretamente a fórmula e o resultado de 1,94%, tornando a divergência nas planilhas uma inconsistência interna entre os documentos apresentados.

1.2 - O memorial da licitante estabelece: $(39,8\% \times 1,94\%) \times 100 = 0,77\%$. As planilhas de quatro categorias, porém, declaram 0,58%, valor que corresponde ao produto dos próprios percentuais incorretos de 3.3 (1,49%) pela base de encargos $(35,3\% \times 1,49\% \approx 0,53\%$ arredondado para 0,58%). Somente o Mecânico de Refrigeração apresenta 0,77%, coerente com o memorial:

Categoria	Declarado	Memorial/Edital
Artífice	0,58%	0,77%
Auxiliar de Refrigeração	0,58%	0,77%
Mecânico de Refrigeração	0,77%	0,77%
Técnico de Refrigeração	0,58%	0,77%
Supervisor Técnico em Refrigeração	0,58%	0,77%

1.3 - Foram identificadas duas divergências entre o cabeçalho e o corpo da Proposta de Preços:

- CNPJ: o cabeçalho registra corretamente 24.485.960/0001-57, enquanto o corpo do texto traz 24.285.960 0001-57;
- Endereço: o cabeçalho indica [Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735](#), Bairro Industrial, CEP 76.821-453 (Porto Velho/RO), enquanto o corpo do texto registra [Av. Jorge Teixeira, 735](#), Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-155.

1.4 - A multiplicação do item 6 está incorreta. Está R\$ 35.000,00 quando o correto é R\$ 35.000,04.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

Sim, ressalvados os pontos de atenção anteriores. Os valores ofertados são coerentes com as planilhas de custos em todas as cinco categorias, os salários atendem ao piso da CCT, os benefícios obrigatórios estão integralmente provisionados e a Planilha B está dentro dos valores estimados pela Administração.

A imprecisão nos itens 3.3 e 3.4 de quatro categorias resulta em subestimação da provisão para rescisão nessas planilhas. Embora o impacto seja relativamente pequeno por posto, recomenda-se correção para garantir a adequada cobertura dos encargos rescisórios.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Sim. Recomenda-se diligência para saneamento dos pontos abaixo, sem majoração do preço proposto:

- 3.1 - Item 3.3 (Aviso Prévio Trabalhado) declarado como 1,49% nas abas Artífice, Auxiliar, Técnico e Supervisor, em contradição com o próprio memorial que indica 1,94% - Reapresentação dessas quatro planilhas com o item 3.3 ajustado para 1,94%, e recálculo do item 3.4 e do total do Módulo 3, sem que haja majoração do preço global proposto;
- 3.2 - Item 3.4 declarado como 0,58% nas mesmas quatro categorias, quando o correto é 0,77% ($= 35,3\% \times 1,94\%$) - Adequação do item 3.4 para 0,77% nas quatro planilhas, com recálculo do total do Módulo 3 e do custo total por posto, sem que haja majoração do preço global proposto;
- 3.3 - CNPJ divergente (24.285.960 no corpo \times 24.485.960 no cabeçalho) e dados de endereço e CEP diferentes entre cabeçalho e corpo da Proposta de Preços - Reapresentação da Proposta de Preços com os dados cadastrais unificados e corretos, acompanhada de declaração da empresa confirmando o CNPJ e endereço corretos;
- 3.4 - Corrigir o valor anual do item 6 "Serviço de Tratamento de água do Chiller", considerando a multiplicação do valor mensal, sem que haja majoração do preço global proposto.

É o que se tem a informar para subsidiar as decisões desta Coordenadoria.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
Divisão de Manutenção

[Texto das mensagens anteriores oculto]